



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 383
Decisão da CEEE	Nº 13/2023	
Referência	Processo nº 1172030/2023	
Interessado	CONSTRUTORA SIQUEIRA MOTTA LTDA - EPP	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro em Eletrotécnica, NEWTON ARAUJO LEÃO FILHO, CREA-PB nº 1804213063, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 383, apreciando o Processo nº 1172030/2023, que trata sobre solicitação da empresa denominada CONSTRUTORA SIQUEIRA MOTTA LTDA - EPP, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 0000336721, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro em Eletrotécnica, NEWTON ARAUJO LEÃO FILHO, CREA-PB nº 1804213063, e; **Considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º combinados com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA; **Considerando** que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas 1) ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CREA-PB nº 0000336921 e 2) CENTER LUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - ME, CREA-PB nº 0000338915, ambas sediadas nesta Capital; **Considerando** que o profissional está localizado na cidade de Cabedelo/PB e a empresa está localizada na cidade de Recife/PE; **Considerando** que não constam autos de infração lavrados contra a requerente e o RT indicado; **Considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **Considerando** o disposto pela Resolução 1.121/2019 do CONFEA ART 17- o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **Considerando** os termos da Resolução 1.094/2017 do CONFEA que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras/serviços das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAS; **Considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 28/02/2023, recomendando o deferimento; **Considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público; **Considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 28/02/2023, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro em Eletrotécnica, NEWTON ARAUJO LEÃO FILHO, CREA-PB nº 1804213063, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividade do seu objetivo social adstrita as suas atribuições profissionais.

Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional acima qualificado nas atividades da empresa nesta jurisdição.

Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletricista Nady Rocha, Eng<sup>a</sup>. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira e o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti

Cientifique-se e cumpra-se.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

João Pessoa, 09 de março de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Nobre Tomaz de Souza'.

Eng. Eletric./Seg. Do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB